Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 015/2009 Erechim, 26 de Fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 013/2009, que Altera o artigo 2º, os incisos III e IV do artigo 3º e o artigo 6º e acresce os incisos VI e VII ao artigo 3º da Lei nº 4.138 de 15 de maio de 2007 que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº.013/2009.

Altera o artigo 2º, os incisos III e IV do artigo 3º e o artigo 6º e acresce os incisos VI e VII ao artigo 3º da Lei nº 4.138 de 15 de maio de 2007 que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, os incisos III e IV do artigo 3º e o artigo 6º e acrescidos os incisos VI e VII ao artigo 3º da Lei nº 4.138 de 15 de maio de 2007, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, gratuitamente, sementes, adubo químico e inoculante, com o objetivo de implantar até 200 ha (duzentos hectares) de pastagens de inverno e verão, aos agricultores que aderirem ao Programa.

Art. 3º.....

I - .....

II - .....

III - se comprometerem a disponibilizar área, mão-de-obra, máquinas, adubação orgânica e outros insumos necessários para o plantio, seguindo projeto com as orientações técnicas, elaborado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Escritório Municipal da Emater ou instituição conveniada;

IV – aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações e participando das ações de transferência de tecnologia e oportunidades de negócios;

V - .....

VI – se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros);

VII – para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.105 – Ações e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Materiais de Consumo."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de fevereiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 4.138 de 15 de Maio de 2007 pelo motivo de que de acordo com os levantamentos feitos dos trabalhos realizados anteriormente, foram julgadas necessárias as alterações para garantir a execução daqueles, bem como adequação do volume de incentivos, de acordo com a demanda observada em edição anterior, o orçamento disponível e as propostas de trabalho da atual gestão.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal